

Processo nº 6030.2019/0002966-9

CONTRATO Nº 025/SUB-AF/2019

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/SMPR/COGEL/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMPR/COGEL/2017

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ARICANDUVA, FORMOSA, CARRÃO

CONTRATADA: AMAZÔNIA AMBIENTAL CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 00.935.969/0001-54

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 66.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 97.898/2019 NO VALOR DE R\$ 64.914,49 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

PERÍODO: 12 MESES, A PARTIR DE 02/12/2019 ATÉ 01/12/2020

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.587.519/0001-31, sediada à Rua Atucuri, nº 699, Vila Carrão – São Paulo/SP, neste ato, representada pela Subprefeita Sra. **FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO**, ora denominada contratante e, de outro, a empresa **AMAZÔNIA AMBIENTAL CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **CNPJ Nº 00.935.969/0001-54**, sediada à Rua Capeberibe, nº 531, Barcelona, CEP: 0951-210- São Caetano do Sul – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Senhor **ANTONIO FLORES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 12.790.551-0, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 011.648.048-39, seu representante legal, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto na Ata de Registro de Preços nº 16/SMPR/COGEL/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas nº 022188214, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 06/SMPR/COGEL/2017 e na Ata de Registro de Preços nº 16/SMPR/COGEL/2018 que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E MANEJO ARBÓREO, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Processo nº 6030.2019/0002966-9

1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência / Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 16/SMPR/COGEL/2018 e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000382-0 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da **SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.	QTDE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
I	Conservação de áreas verdes	Equipe	01	67.152,93	67.152,93
Prazo contratual em meses					12
VALOR TOTAL					805.835,16

2.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 805.835,16 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 66.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **97.898/2019 no valor de R\$ 64.914,49 (sessenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)**.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a contratada efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia Definitiva, conforme recibo nº_0040724/2019, de DIPED no valor de R\$ 40.291,76 (quarenta mil,

Processo nº 6030.2019/0002966-9

duzentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), com vencimento para 01/12/2020.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será no período de **12 (doze) meses**.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.3. O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.

5.4. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

5.5. A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.6. Na hipótese da contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.7. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 16/SMPR/COGEL/2018, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017.

Processo nº 6030.2019/0002966-9

6.3. Exercer fiscalização dos serviços.

6.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 16/SMPR/COGEL/2018, Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Pregão nº 06/SMPR/COGEL/2017 e seus anexos.

7.4. Fornecer a contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitada.

7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

7.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir,

Processo nº 6030.2019/0002966-9

subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.12. A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GABDD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

7.12.1. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

7.13. A contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

7.14. Apresentar relatório com fotos georeferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “**fotos durante e depois**” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.

8. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Conforme previsto no **item 6** da Ata de Registro de Preços nº 21/SMPR/COGEL/2018.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações – SMPR, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.1.1. As penalidades são as constantes no **item 9** da Ata de Registro de Preços nº 21/SMPR/COGEL/2018.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os

Processo nº 6030.2019/0002966-9

procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

9.4. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.5. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 e na Ata de Registro de Preços nº 16/SMPR/COGEL/2018, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1. Comprovação da retirada do Memorando para o recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

12.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

Processo nº 6030.2019/0002966-9

12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

12.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

12.1.6. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;

12.1.7. Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI;

12.1.8. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 06/SMPR/COGEL/2017;

12.1.9. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.11. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000382-0, e a Ata de Registro de Preços nº 16/SMPR/COGEL/2018.

12.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,

Processo nº 6030.2019/0002966-9

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor **Nivaldo Lemes da Silva Filho, R.F. nº 631.228.4-1.**

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

**FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO
SUBPREFEITA - SUB-AF
CONTRATANTE**

**ANTONIO FLORES DA SILVA
AMAZÔNIA AMBIENTAL – CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
– EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____
Nome: _____ Nome: _____